



**LEI Nº 4.288, DE 05 DE MAIO DE 1981 - D.O. 05.05.81.**

Autor: Poder Executivo

**Transforma Delegacias Distritais em Municipais e institui a Medalha do Mérito Policial Civil.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam transformadas as Delegacias de Polícia Distritais de Colider, Paranatinga, Nova Brasilândia, Sinop, Água Boa, Canarana, Nova Xavantina, Jaurú, Rio Branco, Salto do Céu, Araputanga, Quatro Marcos, Pontes e Lacerda, Alta Floresta, Santa Terezinha, Rio Claro e Juscimeira em Delegacias Municipais de Polícia de 3ª Classe, as quais passarão a ter as seguintes denominações:

- 1) Delegacia Municipal de Polícia de Colider;
- 2) Delegacia Municipal de Polícia de Paranatinga;
- 3) Delegacia Municipal de Polícia de Nova Brasilândia;
- 4) Delegacia Municipal de Polícia de Sinop;
- 5) Delegacia Municipal de Polícia de Água Boa;
- 6) Delegacia Municipal de Polícia de Canarana;
- 7) Delegacia Municipal de Polícia de Jaurú;
- 8) Delegacia Municipal de Polícia de Nova Xavantina;
- 9) Delegacia Municipal de Polícia de Rio Claro;
- 10) Delegacia Municipal de Polícia de Salto do Céu;
- 11) Delegacia Municipal de Polícia de Araputanga;
- 12) Delegacia Municipal de Polícia de Quatro Marcos;
- 13) Delegacia Municipal de Polícia Pontes e Lacerda;
- 14) Delegacia Municipal de Polícia de Alta Floresta;
- 15) Delegacia Municipal de Polícia de Santa Terezinha;
- 16) Delegacia Municipal de Polícia de Rio Branco;
- 17) Delegacia Municipal de Polícia de Juscimeira.

**§ 1º** Ficam criados em números iguais aos das Delegacias ora transformadas os cargos de Delegado Municipal de Polícia de 3ª Classe.

**§ 2º** De acordo com a comprovada necessidade do serviço e o desenvolvimento sócio-econômico da região, poderão ser criadas, por ato do Chefe do Poder Executivo, Delegacias Distritais que se transformarão automaticamente em Municipais com a elevação do distrito à categoria de município.

**Art. 2º** Fica instituída a Medalha do Mérito Policial no Estado de Mato Grosso, nas categorias bronze, prata e ouro, destina a premiar integrantes das carreiras da polícia civil de Mato Grosso, que tenham prestado, respectivamente, sem punição, 10, 20 e 30 anos de bons serviços à causa da ordem pública, ao organismo policial e relevantes serviços à coletividade Mato-grossense.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

**Parágrafo único** As características da Medalha, os critérios de agraciamento e a data da concessão serão definidos pelo Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***